



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEP/ASP/ADM

EDITAL Nº 4967943

A Presidente do Superior Tribunal Militar, Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da 4ª **AUDIÊNCIA PÚBLICA** do Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União, com o tema "**Letramento Antidiscriminatório na esfera profissional**". O evento destina-se a contribuir para melhorias internas – de setores e funcionalidades da Justiça Militar da União – e externas, de caráter comunitário, projetadas à conscientização sobre o Dever de Estado à Equidade.

O dever de equidade do Estado brasileiro impõe a obrigação de corrigir desigualdades históricas e materiais. Essa diretriz orienta a formulação de novas políticas judiciais, alinhadas aos compromissos assumidos tanto na Constituição Federal quanto em Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos - os quais vinculam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

1. OBJETIVO

A 4ª Audiência Pública tem por objetivo promover o debate e coletar contribuições de instituições públicas e privadas sobre letramento antidiscriminatório, em todos os níveis da **formação superior profissional** (graduação, pós-graduação e escolas institucionais de formação), **visando ambientes relacionais e institucionais dimensionados à dignificação, à inclusão e ao desenvolvimento humano.**

Nesta edição iremos abordar a **formação qualificada em todos os cursos de ensino superior (graduação, pós-graduação e de Instituições de Formação Profissional do Sistema de Justiça - Magistratura, Ministério Público, Defensoria, OAB, Procuradorias e Academias de Polícia) e de Escolas de Formação Superior (do Executivo e do Legislativo), como contribuição da Justiça Militar às Políticas de Estado.**

Os debates realizados contribuirão para a conscientização interna e o aprimoramento das funções públicas da Justiça Militar da União, além de servirem como uma contribuição social para a compreensão e a promoção da equidade.

A realização da 4ª Audiência Pública do Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União se apresenta como mais uma oportunidade para se debater e colher informações, dados, indicações participativas e democráticas à Política de Equidade, a ser desenvolvida por todos os Poderes e instituições, nos termos da Constituição, das Convenções e Tratados Internacionais de Direitos Humanos e das leis vigentes.

A formação superior em Direitos Humanos é sustentada por um arcabouço normativo que visa à consolidação da cidadania plena e à prevenção da violência. Esse alicerce jurídico ganha relevância com as recentes atualizações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) – especificamente em seu artigo 43 (incisos I, II, III, IV, VI e VII) –, além do

cumprimento de diretrizes que tornam obrigatória essa temática nos currículos acadêmicos. A fundamentação dessa obrigatoriedade ampara-se nos seguintes marcos internacionais:

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948):** Estabelece a base moral e jurídica de que a educação deve visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais. O Artigo 26 prevê que a educação deve visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito aos Direitos Humanos.;

- **Declaração de Viena e Programa de Ação (1993):** O Brasil é signatário. O documento afirma que a educação em Direitos Humanos é indispensável para relações pacíficas, recomendando aos Estados que incluam o tema nos currículos escolares e profissionais;

- **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966):** Reafirma que a educação deve capacitar todas as pessoas a participarem efetivamente de uma sociedade livre;

- **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (UNESCO):** Diretriz internacional com fases sucessivas que orientam a integração sistemática dos Direitos Humanos no ensino superior e na formação de profissionais (especialmente das áreas médica, jurídica e magistério).

- **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Promulgada pelo Decreto nº 65.810/1969):** O Artigo 2º autoriza expressamente a adoção de medidas especiais (ações afirmativas) para assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais e garantir a igualdade de gozo ou exercício dos Direitos Humanos;

- **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (Promulgada pelo Decreto nº 4.377/2002):** O Artigo 4º determina que a adoção de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não será considerada discriminação;

- **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009):** Decreto 6.949 com status de emenda constitucional, exige que o Estado tome **todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação e assegurar a inclusão** e o pleno exercício dos direitos.

De igual forma, a Constituição Federal, em seu art. 5º, § 3º, dita que tratados internacionais de Direitos Humanos aprovados pelo rito legislativo adequado equivalem a emendas constitucionais. Além disso, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (Art. 1º, III) e o princípio do respeito aos Direitos Humanos no ensino (Art. 206, I). Nesse cenário, cumpre destacar outros mandamentos constitucionais:

- **Art. 3º, inciso IV, da CF/1988:** Estabelece como objetivo fundamental da República "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

- **Art. 5º, caput, da CF/1988:** Consagra o Princípio da Igualdade, garantindo que todos são iguais perante a lei.

- **Art. 205 da CF/1988:** Determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família.

Nessa mesma linha, destaca-se a relevância de alguns dispositivos do

art. 8º da Lei nº 11.340/06, os quais estabelecem deveres específicos:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; e

IX - o destaque, nos currículos escolares **de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos Direitos Humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.**

Na mesma ordem, a **Resolução CNE/CP nº 01/2012**: "Estabelece as **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, fundamental para a estruturação dos currículos universitários.**

Evidencia-se que, por meio desta 4ª Audiência Pública, a Justiça Militar da União dará continuidade à sua contribuição com as Políticas de Estado preconizadas pela Constituição Federal, por diplomas internacionais de Direitos Humanos e pelo ordenamento jurídico interno.

2. OBJETO

Este Edital de Convocação Pública estabelece o debate sobre as temáticas de Letramento Antidiscriminatório na esfera profissional (grau superior de ensino - graduação, pós-graduação e formação profissional), com a realização de audiência pública destinada à oitiva da sociedade civil, de especialistas e de instituições públicas e privadas, sobre os seguintes pontos/eixos temáticos:

2.1. Formação Superior para concretização de Direitos

Humanos e da Equidade:

- a. formação em Direitos Humanos e à Equidade em cursos de graduação;
- b. formação em Direitos Humanos e à Equidade em cursos de pós-graduação, em qualquer área de especialidade;
- c. formação em Direitos Humanos e à equidade em cursos profissionais de atualização e formação no ambiente funcional público (Judiciário, Executivo e Legislativo).

2.2. Orientações sobre materiais para a formação universitária:

- a. exigência de materiais básicos para todos os cursos de graduação (áreas diversas);
- b. exigências de materiais complementares à pós-graduação (áreas diversas);
- c. exigências de materiais qualificados à formação profissional (funcionalidades públicas).

2.3. Orientações para os profissionais habilitados ao ensino superior e suas potencialidades representativas (diversidade: raça/etnia/gênero em perspectiva/identidade de gênero/Pcd):

- a. exigência de criação de cadastros ou de percentuais de professores/palestrantes considerando a diversidade (**raça/etnia/gênero em perspectiva/identidade de gênero/Pcd**);
- b. exigência de formação especializada e qualificada de professores e professoras, para desenvolvimento de práticas inclusivas e de políticas antidiscriminatórias;
- c. exigência de periodicidade à atualização e à formação para a equidade no ambiente funcional público.

3. REALIZAÇÃO

A 4ª Audiência Pública do Observatório será realizada no dia 26 de agosto de 2026, das 13h às 19h, no Auditório do Superior Tribunal Militar, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Edifício - Sede do STM, Térreo, sob a direção da Presidência desta Corte, com a presença dos integrantes do Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União.

4. DAS INSCRIÇÕES

Os órgãos, entidades e pessoas interessadas em participar da Audiência Pública deverão **requerer inscrição até o dia 20 de julho de 2026**, por meio do endereço eletrônico observatorioproequidade@stm.jus.br.

O pedido de inscrição deve conter os dados do participante (nome, e-mail e telefone), qualificação do órgão, entidade ou especialidade a que está vinculado, acompanhado dos pontos (**item 2 e suas alíneas**) que pretende abordar nos eixos temáticos.

A inscrição será deferida pelos critérios de representatividade, especialização técnica e garantia de pluralidade de opiniões, inclusive sob o ponto de vista regional.

A relação de inscrições habilitadas a participar da Audiência Pública estará disponível no portal do Superior Tribunal Militar, até o dia de 10 de agosto de 2026, oportunidade em que será também divulgada toda a programação da

audiência.

Serão convidadas autoridades federais, estaduais e/ou municipais, bem como entidades e/ou pessoas que possuam representatividade e atuação na temática.

A solicitação da inscrição à participação em audiência pública resulta na autorização do uso da imagem e conteúdos descritos para os devidos fins formativos e informativos, inclusive para fins do registro histórico do Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União.

5. DA MANIFESTAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O tempo para apresentação das considerações será divulgado após o encerramento das inscrições e poderá variar de **5 (cinco) a 10 (dez)** minutos, conforme o número de participantes habilitados às oitivas em plenário, sem prejuízo das manifestações escritas, em ilimitado número de páginas.

A participação será preferencialmente presencial, mas, caso inviável, **os/as convidados (as) ou habilitados(as) poderão enviar vídeos ou manifestação escrita com suas contribuições no ato de inscrição, pelo e-mail observatorioproequidade@stm.jus.br, até o dia 15 de agosto de 2026.**

Considerando as limitações de tempo e de número de participantes, os (as) eventuais inscritos (as) que não integrem a programação oficial poderão apresentar contribuições por escrito até **20 de agosto**, encaminhando-as para o e-mail observatorioproequidade@stm.jus.br, as quais serão avaliadas pelo Grupo de Trabalho do Comitê Executivo do Observatório Pró-Equidade, sob a Coordenação da Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Amini Haddad Campos.

Todas as personalidades inscritas e que encaminharem seus trabalhos e manifestos cedem os referidos textos, suas imagens e manifestações presenciais ou em vídeo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, para os devidos fins de documentação, formação e instrução oficial ao Superior Tribunal Militar, bem como à necessária publicação e registros históricos do Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União.

Na data da audiência, os(as) participantes que fizerem exposição poderão também apresentar resumo escrito de suas considerações, encaminhando estas ao e-mail observatorioproequidade@stm.jus.br. O encaminhamento do conteúdo significa concordância com o uso do material, para fins formativos e informativos, bem como para utilização concernente ao registro histórico do Observatório.

Na referida data, as autoridades inscritas poderão conceder entrevistas na ambiência das ações do Observatório e que comporão as iniciativas para o desenvolvimento das Políticas de Estado Pró-Equidade (contribuição).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Audiência Pública será transmitida pelo canal do YouTube do Superior Tribunal Militar e os participantes da audiência, pelo presente, se fazem conscientes da transmissão, com o registro de suas manifestações para futura produção de documentário e vídeos didáticos à formação em Direitos Humanos e ao letramento antidiscriminatório, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD - Lei nº 13.709/2018**).

Dúvidas, solicitações ou informações adicionais sobre a audiência pública poderão ser encaminhadas para a comissão organizadora por meio do e-mail observatorioproequidade@stm.jus.br.

As questões serão respondidas no prazo de até 15 dias da solicitação, conforme ordem cronológica de chegada.

Outras questões externas ao presente edital poderão ser solucionadas pelo Comitê Executivo do Observatório Pró-Equidade, para fins de otimização das ações implementadas ao tema da 4ª Audiência Pública.

MARIA ELIZABETH ROCHA

Ministra-Presidente

Presidente do Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 28/05/2026, às 15:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4967943** e o código CRC **036989DE**.

4967943v7